



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1854, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE POLÍTICA
SALARIAL, HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO
COLETIVO 95/96 e DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 01 de maio de 1995 a 30 (trinta) de abril de 1996, os salários, vencimentos e proventos do funcionalismo municipal, serão reajustados mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor no Real-IPC'r do mês anterior, observada a variação da Receita Corrente Líquida da Prefeitura Municipal da Serra e de acordo com as normas constantes neste Artigo.

§ 1º - Entende-se como Receita Corrente Líquida a Receita Corrente classificada de acordo com os ditames da Lei nº 4.320/64 e respectivas modificações ou através de legislação que vier a modificá-la durante a vigência da presente Lei, subtraída das Receitas Correntes oriundas de Convênios que não tenham destinação para pagamento de pessoal, inclusive os ganhos financeiros destas receitas de Convênio.

§ 2º - Sempre que a variação do IPC'r for superior a variação da Receita Corrente Líquida, prevalecerá o índice de evolução da Receita, sendo que o índice mínimo a ser aplicado será de 50% (cinquenta Por cento) do IPC'r, e o máximo de 100% (cem por cento) do mesmo, quando a variação da Receita Corrente Líquida for superior a variação IPC'r.

Handwritten signature .../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1854/95-fls.2

- § 3º - Na hipótese da aplicação de índice de reajuste inferior ao IPC'r, o resíduo decorrente será acumulado sendo que 100% (cem por cento) do mesmo será quitado trimestralmente.
- § 4º - A evolução da Receita Corrente Líquida será calculada to mando-se como base a comparação com o penúltimo mês anterior ao reajustado.
- Art. 2º - Fica concedido ganho real de 39,43% (trinta e nove por cento e quarenta e três centésimos) a ser pago em no máximo 12 (doze) parcelas a partir de 01 de junho de 1995.
- Art. 3º - As diferenças financeiras salariais oriundas do proceso de conversão, referentes aos meses de junho e julho de 1994, serão quitadas até o mês de novembro do corrente.
- Art. 4º - Ficam consideradas quitadas todas as perdas salariais existentes no período do Acordo Coletivo 94/95 firmado entre o Poder Executivo Municipal e as Entidades Representativas dos servidores Municipais, conforme previsto no Acordo Coletivo 95/96.
- Art. 5º - Fica definido como substituto do IPC'r, para efeito desta Lei, em caso de extinção do mesmo, o Índice de Preços ao Consumidor da Grande Vitória-IPC/GV.
- Art. 6º - A Administração Municipal se obriga a depositar mensalmente 1/12 (um doze avos) da folha de pagamento, para provisão do 13º (décimo terceiro) salário.
- Art. 7º - Os adicionais da insalubridade e periculosidade deverão ser processados e pagos na forma prevista nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, enquanto a Prefeitura Municipal não adotar laudo de atividades insalubres e perigosas específico, sem prejuízo ao disposto na legislação municipal em vigor

lib

.../



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lei nº 1854/95-fls.3

Art. 8º - As horas extras trabalhadas em dias normais serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) em relação às horas normais e aos sábados, domingos e feriados serão acrescidas do adicional de 75% (setenta e cinco por cento), também em relação às horas normais.

Art. 9º - As horas normais ou extras trabalhadas no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco horas) do dia seguinte, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno.

Parágrafo Único - A forma de cálculo do Adicional previsto nesta Cláusula será a mesma para todos os servidores municipais e se processará na forma prevista na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal pagará a todos os servidores o mesmo índice do Salário Família instituído aos servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 11 - Fica fixada a vigência desta Lei até 30 de abril de 1996.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 16 de outubro de 1995.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal